PROCESSO SELETIVO Nº 053/2020-HMAP

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH, associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 18.972.378/0009-70, qualificado como Organização Social no âmbito do Município de Aparecida de Goiânia pelo Decreto Municipal nº 288, publicado no Diário Oficial do Município no dia 28/12/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Processo Seletivo objetivando a **contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS MÉDICOS DE CIRURGIA VASCULAR, ANGIOLOGIA, ANGIORRADIOLOGIA, CIRURGIA ENDOVASCULAR E ECOGRAFIA VASCULAR COM DOPLER,** para atender às necessidades do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia – HMAP, localizado na Av. V-005, 365-431, Setor Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia - GO, 74936-600, sob gestão do IBGH, nos termos do Contrato de Gestão no 1095/2018-SEL, nas condições constantes do presente edital e seus anexos.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O prazo de publicidade do presente processo seletivo será do dia **20 de outubro de 2020 ao dia 27 de outubro de 2020**, em cumprimento ao que determina o Regulamento Próprio de Contratação do Instituto.

1.2. A data para a entrega do envelope contendo toda a documentação exigida será dia **27 de outubro de 2020 às 09:00.**

1.3. O Local da entrega do envelope referenciado no item 1.2 será a Sede do IBGH, situado na Rua Tapajós com Rua Itu, nº 481 – Edifício B&B Business, Torre Company, sala 506, Setor Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.911-820.

1.4. O envelope poderá ser enviado por meio postal. Contudo, o mesmo deve chegar no endereço informado no item 1.3 com antecedência de até 30 (trinta) minutos do horário previsto no item 1.2.

1.5. Serão considerados somente os envelopes enviados por meio postal aqueles que chegarem no endereço especificado no item 1.3, dentro do prazo previsto no item 1.4, não sendo aceito a data de postagem para contagem da tempestividade.

2. PARTICIPAÇÃO:

2.1. Podem participar do presente Processo Seletivo os interessados que atendam a todas as condições e exigências neste Edital.

2.2. Somente poderão participar os interessados que possuam objeto social compatível com o objeto da contratação pretendida.

2.3. Não será admitida neste processo a participação de empresas, na qualidade de proponentes, que:

a) Estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que, por esta, tenham sido declaradas inidôneas, ou que tenha em seu desfavor processo de apuração de responsabilidade realizada pelo IBGH.

c) Estrangeiras que não funcionem no País.

d) Tenham em seu quadro cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, de Secretários e Vereadores Municipais, de Conselheiros do Tribunal de Contas do(s) Município(s) do Estado de Goiás, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, e, também, dos diretores, estatutários ou não, desta Organização Social (IBGH).

3. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

3.1. As empresas interessadas em participar deste procedimento de seleção deverão apresentar dentro de 1 (um) envelope lacrado, opaco, devidamente fechado e rotulado, identificado como "Envelope de Documentação/Proposta", os documentos listados no subitem 3.3.1.

3.2. O envelope referido no subitem 3.1 deverá estar rotulado externamente com o seguinte informe:

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR.
ROCESSO SELETIVO Nº: 053/2020-HMAP
PROPONENTE: RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ.

3.3. ENVELOPE - DOCUMENTOS PARA SELEÇÃO

3.3.1. Serão exigidos os documentos listados abaixo:

a. Declaração que conhece todos os dados dos serviços para a execução do objeto a ser executado (modelo anexo);

b. Última alteração do Contrato ou Estatuto Social, desde que devidamente consolidada, ou Contrato e Estatuto de Constituição acompanhado da última alteração contratual;

c. Documentos pessoais dos sócios ou dirigentes (RG e CPF);

d. Procuração (por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório) e documentos pessoais (RG e CPF) do representante da contratada, quando não forem os seus sócios que assinarão o contrato;

e. Inscrição Estadual ou declaração de isento;

f. Inscrição Municipal ou declaração de isento;

g. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

h. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;

i. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;

j. Certificado de Regularidade do FGTS;

k. Certificado de Regularidade Fiscal Trabalhista (TST e TRT);

l. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ), telefone, e-mail para contato, dados bancários, tais quais agência e número da conta corrente e praça de pagamento;

m. Atestado de capacidade técnica emitido por Hospital Público ou Privado em nome da pessoa física ou jurídica que comprove a aptidão para o desempenho da

atividade compatível com o objeto deste processo seletivo. Referido atestado deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão declarante, CNPJ, assinatura do represente legal da empresa emitente e telefone para contato;

n. Planilha de composição de custos e formação de preços dos serviços a serem prestados, compreendendo todos os seus ciclos e inclusas todas as despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, transporte e/ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, os quais serão considerados como inclusos, independentemente de declaração da Empresa Proponente;

o. Declaração que não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, de Secretários e Vereadores Municipais, de Conselheiros do Tribunal de Contas do(s) Município(s) do Estado de Goiás, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, e, também, dos diretores, estatutários ou não, desta Organização Social (IBGH);

p. O prazo de validade da proposta deve ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.3.2. A Proposta deverá conter, ainda, quaisquer outras informações afins que julgar imprescindíveis para a correta análise da proposta.

3.3.3. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com este Edital e seus anexos.

3.3.4. A não apresentação da totalidade dos documentos exigidos, ou ainda a apresentação de documentos vencidos, poderá importar em imediata inabilitação da empresa proponente.

3.3.5. O IBGH selecionará a proposta mais vantajosa, que resultará da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além dos termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas, nos termos exigidos no Regulamento Próprio de Aquisição de Bens e Contratação de Serviços.

3.3.6. Toda a documentação apresentada pela interessada estará sujeita a diligências e/ou auditorias para comprovação da veracidade das informações prestadas.

4. DOS RECURSOS

4.1. Para impugnação ou pedido de esclarecimento sobre o presente Edital e seus anexos, a interessada deverá apresentar seu pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes.

4.1.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por meio do e-mail da digna Comissão Interna de Seleção do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH, qual seja: comissaoeselecao@ibgh.org.br.

4.2. Após publicação do resultado, será concedido o prazo de 01 (um) dia útil para interposição de recurso, o qual deverá ser escrito e protocolado na Sede do IBGH, situada à Rua Tapajós com Rua Itu, nº 481, Edifício B&B Business, Torre Company, sala 506, Setor Vila Brasília, CEP: 74.911-820, Aparecida de Goiânia/GO, contendo a qualificação das partes, bem como as razões recursais, sendo este julgado pela Unidade Especializada do IBGH no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

4.3. Havendo interposição recursal, será suspenso o prazo para homologação insculpido no subitem 5.2, até que haja julgamento do mérito recursal, e confirmação da empresa vencedora.

5. CONTRATO:

5.1. As obrigações decorrentes do presente processo seletivo serão formalizadas através da assinatura de contrato de prestação de serviços, do qual fará parte, independentemente de transcrição, o presente Edital, seus anexos e a proposta do Contratado, no que couber.

5.2. Após a homologação do chamamento, o proponente vencedor será convocado por escrito, para, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, apresentar novas certidões de regularidade e, sendo estas válidas, retirar, assinar e devolver o instrumento contratual.

5.3. A minuta poderá, a critério do INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR, ser encaminhada por e-mail.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. É assegurado ao INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR, o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, o presente processo seletivo, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

6.2. É facultado ao INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR, em qualquer fase do presente Processo Seletivo, promover diligências, para o fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo.

6.3. Previamente à adjudicação de uma proposta, o INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR poderá exercitar o direito de negociar as condições das ofertas junto às proponentes, com a finalidade de obtenção do menor preço.

6.4. As decisões referentes a este Processo Seletivo poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site da Unidade, qual seja: **www.hmap.org.br**.

6.5. Os casos não previstos neste Edital serão decididos exclusivamente pelo IBGH.

6.6. A empresa vencedora deste processo deverá apresentar, a título de pagamento pelo serviço prestado, toda a documentação exigida no item "12. DO PAGAMENTO" do anexo Termo de Referência.

6.7. Integram o presente Instrumento os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO TÉCNICO;
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DESTE EDITAL;
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO.

Aparecida de Goiânia/GO, 20 de outubro de 2020.

Lázara Maria de Araújo Mundim de Souza
Superintendente Executiva
Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS MÉDICOS DE CIRURGIA VASCULAR, ANGIOLOGIA E OUTROS

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na **prestação de SERVIÇOS MÉDICOS DE CIRURGIA VASCULAR, ANGIOLOGIA, ANGIORRADIOLOGIA, CIRURGIA ENDOVASCULAR E ECOGRAFIA VASCULAR COM DOPLER**, a fim de atender às necessidades do Hospital Municipal de Aparecida - HMAP, localizado na Av. V-005, 365-431, Cidade Vera Cruz, CEP 74.936-600, Aparecida de Goiânia/GO, unidade de saúde gerenciada pelo IBGH, nos termos do Contrato de Gestão nº 1095/2018-SEL;

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A assistência à saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e para isto toda a linha de cuidado deve ser efetiva e eficaz, desde a atenção básica até os procedimentos de alta complexidade, de forma organizada e hierarquizada, com foco na qualidade dos serviços prestados, segundo o grau de complexidade de assistência requerida;

2.2. A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados;

2.3. Assim, de acordo com o contrato de gestão estabelecido entre o IBGH e o Município de Aparecida de Goiânia, a presente contratação se dá pela necessidade de dar continuidade à prestação de serviços médicos aos pacientes agendados, regulados ou internados no HMAP que necessitem de **SERVIÇOS MÉDICOS DE CIRURGIA VASCULAR, ANGIOLOGIA, ANGIORRADIOLOGIA, CIRURGIA ENDOVASCULAR E ECOGRAFIA VASCULAR COM DOPPLER**, sendo todos atendimentos agendados ou regulados pela Central de Regulação;

3. DESCRIÇÃO DA UNIDADE

3.1. O local onde os serviços serão prestados é uma Unidade Hospitalar com atendimento 24 horas ininterruptas, com a Porta regulada pela Central de Regulação Região Centro Sul Municipal e será a Unidade de Referência para as 03 UPAS existentes no Município de Aparecida de Goiânia/GO, bem como, todas UBS existente e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;

3.2. A estrutura física contempla: Enfermaria Clínica Médica (90 leitos); Enfermaria Cirurgia Pediátrica (60 leitos); Enfermaria Clínica Pediátrica (30 leitos); Unidade de Terapia Intensiva Adulto (20 leitos); Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica (10 leitos);

Pronto Socorro (20 leitos de observação/estabilização); 2 salas de reanimação; 10 salas cirúrgicas, 11 leitos de CRPA e ambulatório de especialidades com 12 consultórios;

4. CARACTERISTICAS GERAIS

4.1. A contratação contempla serviço assistencial médico especializado em **Cirurgia Vascular, Angiologia, Angiorradiologia, Cirurgia Endovascular e Ecografia Vascular com Doppler**, para realização de atendimento ambulatorial e cirúrgico dos pacientes do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia – HMAP.
4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os colaboradores da CONTRATADA e a CONTRATANTE, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
4.3. O relacionamento técnico médico entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizado por meio da Diretoria Técnica do HMAP e o gestor médico designado pela CONTRATADA, sob a supervisão da Superintendência Técnica do IBGH.
4.4. As demais relações institucionais entre a CONTRATANTE e CONTRATADA serão realizadas por meio da Diretoria Geral do HMAP ou Diretoria do IBGH e gestor/administrador designado pela CONTRATADA, conforme a matéria a ser discutida.
4.5. Os serviços serão realizados no HMAP, atendendo a demanda de todos os seus setores.
4.6. A contratação ocorrerá possibilitando ao IBGH implementar instrumentos gerenciais para medir a eficiência dos serviços prestados por meio de processos avaliativos internos;

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços a serem contratados para atendimento dos usuários do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia - HMAP consistem em assistência médica especializada em **Cirurgia Vascular, Angiologia, Angiorradiologia, Cirurgia Endovascular e Ecografia Vascular com Doppler** por meio de colaboradores da empresa Contratada, conforme regulamentado pela Lei nº 12.842, de 13 de julho de 2013;

4.2. A CONTRATADA deverá garantir que os profissionais que forem prestar os serviços possuam experiência comprovada no manuseio e habilidades técnicas para realização dos procedimentos contratados;

4.3. A CONTRATADA prestará os serviços **Cirurgia Vascular, Angiologia, Angiorradiologia, Cirurgia Endovascular e Ecografia Vascular com Doppler**, conforme as seguintes categorias de atendimento:

a. Ambulatório: atendimento aos pacientes agendados pelo CONTRATANTE, em regime ambulatorial. Toda consulta terá direito a uma consulta de retorno. A consulta de retorno não será remunerada pela CONTRATANTE e deverá ser realizada em um prazo de até 21 (vinte e um) dias contados a partir da data da primeira consulta;

b. Exames: realização de exames eletivos (imagem ultrassonográfica e radiologia intervencionista), agendados pelo CONTRATANTE em dias pré-determinados pela CONTRATADA, sempre que necessários;

c. Cirurgias: cirurgias eletivas (arteriais e venosas), conforme agendamento da CONTRATADA;

d. Urgência/Emergência: os atendimentos dessa modalidade deverão ser prestados nos casos de urgência em até 6 (seis) horas e nos casos de emergência em até 30 (trinta) minutos após a solicitação do plantonista em todos os setores do HMAP que tais serviços se fizerem necessários;

e. Enfermaria: Os pacientes internados no Hospital deverão ser avaliados diariamente pelo médico disponibilizado no dia, por meio de visitas de rotina até as 10 horas de cada dia na enfermaria;

4.4. Todos os médicos disponibilizados pela CONTRATADA deverão, sem exceção, possuir residência médica em **Cirurgia Vascular** ou título de especialista em **Cirurgia Vascular**, além de, pelo menos, 2 (dois) anos de conclusão da formação médica;

4.5. Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA deverão se responsabilizar pelos atendimentos ambulatoriais e realizar visitas diárias, avaliação, prescrição e atendimento de intercorrências médicas da área de **Cirurgia Vascular, Angiologia** e especialidades correlatas de todos os pacientes internados no HMAP;

4.6. Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA deverão preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual ou eletrônico);

4.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais suficientes para a prestação de serviços médicos em **Cirurgia Vascular** e especialidades correlatas do HMAP, nos seguintes termos:

CIRURGIA VASCULAR	
Setor	**Descritivo**
Cirurgia Vascular	Serviços médicos especializados em cirurgia vascular com cobertura de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, sendo a modalidade alcançável em quantidade suficiente para atendimento das demandas cirúrgicas, ambulatoriais e visitas diárias aos pacientes da área.

OBS.: O quantitativo de profissionais poderá sofrer mudanças conforme necessidade, podendo ser solicitado aumento desse quantitativo a qualquer momento pela CONTRATANTE.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGENCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato terá período de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo;

5.2. Em caso de rescisão por parte da CONTRATANTE a CONTRATADA deverá ser notificada previamente por escrito, com prazo não inferior a 30 dias;

5.3. Em caso de rescisão por parte da CONTRATADA a mesma deverá encaminhar notificação escrita previamente com 30 dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período caso a CONTRATANTE julgue que poderá haver prejuízo ao usuário;

5.4. Nos casos onde a CONTRATADA já estiver com duas notificações anteriores por descumprimento do Contrato, a Contratante poderá rescindir com a Contratada independente de prévio aviso ou notificação;

5.5. Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do contrato de gestão ao qual esta contratação está vinculada, o contrato firmado entre a Contratante e a Contratada será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade da prestação do serviço prestado;

7.2. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;

7.3. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e do Contrato;

7.4. Glosar do valor contratado eventuais descontos e multas de serviços não executados, assim como prejuízos causados pela **CONTRATADA**, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA;**

7.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas do contrato a ser celebrado;

7.6. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados e da qualificação dos profissionais da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus profissionais;

7.7. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento do Contrato;

7.8. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança, bem como quaisquer ocorrências de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços contratados;

7.9. A **CONTRATANTE** deverá aplicar, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações inerentes à **CONTRATADA:**

- Advertência;
- Multa no valor 10% do valor mensal do contrato ou valor do bloco (se for o caso);
- Suspensão temporária da participação em outros processos seletivos no máximo de 06 (seis) meses, desde que já tenha havido aplicação da sanção prevista no inciso I por pelo menos duas vezes;
- Será garantida a prévia defesa

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA tem o prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato para a apresentação do alvará sanitário de seu estabelecimento, sob pena de multa de 5% do valor global do contrato e rescisão do mesmo;

7.2. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito funcionamento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

7.3. Observar as normas legais a que está sujeita para prestação dos serviços e apresentar, sempre que solicitado, os documentos que comprovem as condições para executá-la;

7.4. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas e procedimentos de controle interno, inclusive as de acesso às dependências do Hospital;

7.5. Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no HMAP, mesmo que acompanhada por funcionário, cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o objeto da contratação

7.6. A CONTRATADA obriga-se a elaborar as escalas de trabalho dos profissionais, de forma que não ultrapasse a jornada de 12 horas consecutivas de trabalho;

7.7. A CONTRATADA deverá manter um serviço de atendimento sem interrupção. Caso haja eventuais necessidades de ausência nas escalas pré-estabelecidas, deverá haver a substituição ou reposição de profissionais, sob pena de aplicação de multa prevista no contrato a ser celebrado;

7.8. Ressarcir a Contratante sobre os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou por caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicadas à Contratante no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.;

7.9. As escalas de trabalho deverão ser aprovadas pelo Diretor Técnico da CONTRATANTE, que verificará a observância e compatibilidade das escalas com a legislação que rege a matéria;

7.10. Para conhecimento dos profissionais que prestam serviços no HMAP, a CONTRATADA se compromete a apresentar para a CONTRATANTE, uma relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF, CRM, endereço residencial e números de telefone) dos médicos designados para prestação de serviços junto à Unidade, bem como, ainda, cópia dos seguintes documentos:

a. Diploma de graduação em medicina reconhecido pelo MEC;

b. Carteira do CRM;

c. Certidão de quitação da anuidade do CRM;

d. Certificado de conclusão da residência ou especialidade;

e. Certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade reconhecido pelo CRM;

f. Certidão Negativa de pena pública ou de processos no CRM;

g. Carteira de vacinação atualizada;

h. Comprovante de vínculo (societário ou trabalhista);

7.11. Todos os médicos da CONTRATADA que prestarem serviços nas unidades de saúde deverão possuir certificado digital compatível com o sistema de gestão da Unidade, para operacionalização e assinatura dos prontuários eletrônicos, com custos financeiros assumidos pela CONTRATADA;

7.12. A CONTRATADA deve garantir que todos os médicos designados para prestação de serviços junto ao HMAP utilizem o sistema de gestão oferecido pela CONTRATANTE, sob o risco de penalidades e glosas;

7.13. O profissional médico, em hipótese alguma, poderá realizar atendimento fora do sistema de gestão oferecido pela CONTRATANTE, salvo em caso de inoperância do sistema. No caso de descumprimento, o profissional estará sujeito à suspensão do quadro de profissionais, cabendo à CONTRATANTE notificar essa ocorrência à CONTRATADA em até 24 horas;

7.14. A CONTRATADA não poderá apresentar, em hipótese alguma, cobrança por serviços médicos aos usuários do SUS, se responsabilizando pelo ônus da prática caso ocorra;

7.15. É vedado à CONTRATADA a realização ou apresentação de procedimentos a serem faturados que redundarem em eventual duplicidade de pagamento ou sobreposição de honorários, sujeitando a glosa do segundo procedimento apresentado como realizado simultaneamente, podendo a CONTRATANTE utilizar as normas de Auditoria do SUS para auditar os serviços prestados pela CONTRATADA;

7.16. A CONTRATADA não poderá designar, para prestação dos serviços contratados junto ao HMAP, colaboradores de seu quadro médico assistencial que não possuam especialidade ou residência médica em **Cirurgia Vascular** com RQE devidamente regular junto ao CRM, sob pena de haver glosa em caso de descumprimento;

7.17. Todos os médicos devem estar em situação regular junto ao CRM e sem impedimentos legais à profissão;

7.18. A CONTRATADA deve cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação do pessoal envolvido direta e indiretamente na execução deste contrato, adimplindo toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, tais como ISS, PIS, COFINS, FGTS, INSS e entre outros, sendo defeso a invocação da existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE

7.19. Submeter à CONTRATANTE, para prévia aprovação, todo serviço e produto que fizer necessário;

7.20. Desenvolver todas as atividades descritas neste presente Termo de Referência;

7.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela unidade de saúde e pelo IBGH;

7.22. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato;

7.23. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;

7.24. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso à Contratada invocar a existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las à Contratante;

7.25. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

7.26. Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta;

7.27. Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços a serem contratados, ou seja, a CONTRATADA realizará a implantação do serviço conforme solicitação da CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço, podendo, a qualquer tempo, ampliar ou reduzir a necessidade de profissionais conforme a demanda da Unidade;

7.28. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários;

7.29. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização;

7.30. A Contratada será responsável por providenciar os EPI's compatíveis às atividades desempenhadas, bem como orientar e acompanhar toda a equipe a seguir a NR32, bem como os protocolos institucionais estabelecidos;

7.31. Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho;

7.32. Deve apresentar, junto ao SESMT, a carteira de vacinação atualizada dos funcionários, sempre que solicitado, sempre que entrar novo integrante na equipe e todo mês de janeiro para atualização;

7.33. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço;

7.34. Submeter-se às políticas e práticas de *Compliance* da CONTRATANTE;

7.35. Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas do serviço apontadas pelo fiscal do Contrato;

7.36. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;

7.37. Custear despesas com passagens, estadias, transporte, assim como a alimentação de empregados e propostos em deslocamentos para atendimento ao objeto do presente contrato;

7.38. Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre mesmo que acompanhada por funcionário ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o Contrato a ser celebrado;

7.39. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar da notificação;

7.40. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, comprovadamente, todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (incluindo Fax e *Whatsapp*), sob pena de arcar com os prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatada pela CONTRATANTE, para qualquer finalidade;

7.41. Aceitar o desconto, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado;

7.42. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

7.43. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o IBGH;

7.44. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços;

7.45. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, civis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência do proponente não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;

7.46. Subsidiar a CONTRATANTE nas respostas a órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação e no tempo determinado pela CONTRATANTE;

8. DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da Contratada, devidamente assinado por seu representante legal, contendo o valor global dos serviços a serem contratados, o valor total do investimento em equipamentos e recursos humanos, os quais devem ser em moeda nacional, com duas casas decimais, escrito em algarismo e por extenso, compatíveis com os preços correntes no mercado, e ainda deverá constar:

a. Declaração que conhece todos os dados dos serviços para a execução do objeto a ser executado;

b. Última alteração do Contrato ou Estatuto Social, desde que devidamente consolidada, ou Contrato e Estatuto de Constituição acompanhado da última alteração contratual;

c. Documentos pessoais dos sócios ou dirigentes (RG e CPF);

d. Procuração (por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório) e documentos pessoais (RG e CPF) do representante da contratada, quando não forem os seus sócios que assinarão o contrato;

e. Registro ou Inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina – CRM, com Responsável Técnico Médico titulado;

f. Inscrição Estadual ou declaração de isento;

g. Inscrição Municipal ou declaração de isento;

h. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

i. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;

j. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;

k. Certificado de Regularidade do FGTS;

l. Certificado de Regularidade Fiscal Trabalhista (TST e TRT);

m. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ), telefone, e-mail para contato, dados bancários, tais quais agencia e número da conta corrente e praça de pagamento;

n. Atestado de capacidade técnica em nome da pessoa física ou jurídica que comprove a aptidão para o desempenho da atividade compatível com o objeto deste Termo de Referência;

o. Planilha de composição de custos e formação de preços dos serviços a serem prestados, compreendendo todos os seus ciclos e inclusas todas as despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, transporte e/ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, os quais serão considerados como inclusos, independentemente de declaração da Empresa Proponente;

8.2. As empresas interessadas em participar do processo seletivo deverão ofertar desconto sobre a tabela CBHPM de 2010;

8.3. Para fins de apresentação do cálculo da proposta o mês deverá ser considerado de 30,4 dias;

8.4. Será desclassificada a proposta em desacordo com o disposto neste Termo de Referência, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente, ou a que consigne valores incompatíveis com o preço de mercado sendo eles excessivos ou manifestamente inexequíveis;

8.5. As interessadas deverão apresentar proposta, tendo como referência a "Tabela para Proposta" inserida no Anexo Técnico I, onde as proponentes deverão fazer constar o valor unitário de cada etapa dos serviços a serem prestados e, ao final, o valor global do serviço;

8.6. As propostas deverão ter validade de 60 (sessenta) dias, após a sua apresentação.

9. DA VISTORIA

9.1. As interessadas poderão realizar visita técnica (vistoria) no Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia - HMAP, localizado na Avenida V005, 365-431, Cidade Vera Cruz, CEP 74936-600, em Aparecida de Goiânia/GO, a fim de verificar o perfil da unidade, sua estrutura física e seus equipamentos;

9.2. A visita técnica (vistoria) deverá ser marcada previamente, de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial (das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min), diretamente com a direção do HMAP, através do telefone (62) 3238-1100, e deverá ser agendada, no mínimo, com 02 dias úteis de antecedência à data marcada para a abertura do certame;

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. Menor Valor Global;

11. DO PAGAMENTO

11.1. A CONTRATADA deverá providenciar a emissão de notas fiscal de acordo com os termos contratados, **até o dia 25 do mês da efetiva prestação do serviço**, a qual deverá vir instruído com os seguintes documentos, sob pena de retenção do pagamento até regularização:

a. Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária);

b. Certidões de Regularidade Fiscal Estadual;

c. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal (ISSQN);

d. Certidão de Regularidade Fiscal Trabalhista (TST e TRT);

e. Certificado de Regularidade do FGTS e INSS;

f. Relatório de serviços prestados (deve ser encaminhado em papel timbrado e com assinatura legitima do representante legal);

g. Apólice de seguro profissional;

11.2. A nota fiscal deverá ser emitida até o dia 25 de cada mês da prestação de serviços, O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente;

11.3. Juntamente à nota fiscal referente aos serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar relatório dos serviços prestados e os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;

11.4. A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal o número do contrato de prestação de serviços, bem como, o número do Contrato de Gestão nº 1095/2018 – SEL, o aceite de abate do valor do TED/TEV nos casos em que a agência recebedora diferir da pagadora e a competência a que se refere à prestação de serviços;

11.5. O pagamento será efetuado desde que tenha havido o repasse do Contrato de Gestão nº 1095/2018 – SEL por parte da Secretaria de Saúde referente ao mês da efetiva prestação de serviços, e o mesmo estará condicionado ao cumprimento integral das obrigações;

12. DA REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE

12.1. Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis nos primeiros 12 (doze) meses. Se durante a vigência do contrato, este não for rescindido em seu vencimento, poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação de serviços, a partir da negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica de variação dos componentes dos custos deste Instrumento, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados para esta ou outra unidade que o IBGH venha a administrar;

12.2. No caso de solicitação de reajuste do contrato, fica acordado que os valores serão reajustados pelo índice expressamente informado no contrato de prestação de serviços a ser celebrado, qual seja, o **IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV);**

12.3. O Preço do Contrato também poderá ser revisado, para mais ou para menos, nas hipóteses abaixo relacionadas, desde que a ocorrência destas resulte em comprovada repercussão no Preço do Contrato:

a. Motivos de Força Maior ou Caso Fortuito;

b. Alterações não passíveis de previsão na legislação tributária e demais normas regulamentares, bem como no recolhimento ou contabilização de taxas, contribuições e impostos, que comprovadamente impactem no preço do Contrato, quando ocorridas após a sua assinatura;

12.4. A variação do valor contratual para fazer face à revisão de preços, se aplicável, será processada mediante a celebração de aditamento;

13. DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS CONTRATADO

13.1. A CONTRATADA se compromete a desempenhar com extremo zelo e cautela a prestação do serviço acima mencionado tendo como obrigação implícita a contribuição para execução do respectivo Contrato de Gestão e de seus aditivos. Ao apresentar a proposta, declarará ciência do sistema de repasses dos recursos para o custeio das atividades do HMAP oriundos da Secretaria Municipal de Saúde;

13.2. Com a finalidade de estabelecer critérios de proporcionalidade para o pagamento dos serviços prestados ficam estabelecidos que a CONTRATADA sofrerá glosas pelo descumprimento contratual, sendo a avaliação de responsabilidade do Fiscal do contrato e da Diretoria da Unidade;

13.3. Durante o prazo que vigorar a redução dos repasses pela Secretaria de saúde e por consequência o valor mensal dos serviços prestados, a CONTRATADA poderá rescindir o contrato de prestação de serviço mediante a aplicação de aviso prévio com prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. É facultado ao IBGH, em qualquer fase do presente Processo Seletivo, promover diligências com o fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo;

14.2. Previamente à adjudicação de uma proposta, o IBGH poderá exercitar o direito de negociar as condições das ofertas junto às proponentes, com a finalidade de obtenção do menor preço;

14.3. O IBGH não tem a obrigação de contratar o serviço publicado, e pode optar ainda, pela contratação parcial destes;

Lucas Henrique Ferreira Sampaio
Superintendente Técnico-Cientifico e de Pesquisa
Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar

ANEXO TÉCNICO I

"Tabela para Proposta"

➢ **Proposta para o Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia - HMAP:**

CIRURGIA VASCULAR E PROCEDIMENTOS CORRELATOS			
CÓDIGO	**PROCEDIMENTO**	**VALOR (R$) CBHPM**	**VALOR A SER COBRADO (R$)**
10101012	CONSULTA EM CONSULTORIO (NO HORARIO NORMAL/PREESTABELECIDO)	97,00	
30101077	BIOPSIA DE PELE, TUMORES SUPERFICIAIS, TECIDO CELULAR SUBCUT	67,82	
30101140	CORRECAO CIRURGICA DE LINFEDEMA (POR ESTAGIO)	830,84	
30101212	CURATIVO DE QUEIMADURAS - POR UNIDADE TOPOGRAFICA (UT) AMBUL	38,58	
30101220	CURATIVO DE QUEIMADURAS - POR UNIDADE TOPOGRAFICA (UT) HOSPI	80,26	
30101239	CURATIVO ESPECIAL SOB ANESTESIA - POR UNIDADE TOPOGRAFICA (U	80,26	
30101280	DESBRIDAMENTO CIRURGICO - POR UNIDADE TOPOGRAFICA (UT)	160,52	
30101387	ESCAROTOMIA DESCOMPRESSIVA - POR UNIDADE TOPOGRAFICA (UT)	140,14	
30101832	TRATAMENTO CIRURGICO DE GRANDES HEMANGIOMAS	830,84	
30722039	ABSCESSOS DE DEDO (DRENAGEM) - TRATAMENTO CIRURGICO	67,82	
30722063	AMPUTACAO AO NIVEL DOS METACARPIANOS - TRATAMENTO CIRURGICO	274,69	
30722071	AMPUTACAO DE DEDO (CADA) - TRATAMENTO CIRURGICO	140,14	
30722080	AMPUTACAO TRANSMETACARPIANA	274,69	
30722098	AMPUTACAO TRANSMETACARPIANA COM TRANSPOSICAO DE DEDO	317,65	
30724120	DESARTICULACAO COXO-FEMORAL - TRATAMENTO CIRURGICO	689,55	
30728010	AMPUTACAO AO NIVEL DO TORNOZELO - TRATAMENTO CIRURGICO	540,33	
30729017	AMPUTACAO AO NIVEL DO PE - TRATAMENTO CIRURGICO	540,33	
30729025	AMPUTACAO/DESARTICULACAO DE PODODACTILOS (POR SEGMENTO) - TR	236,26	
30730031	DESBRIDAMENTO CIRURGICO DE FERIDAS OU EXTREMIDADES	140,14	

30906016	ANEURISMA DE AORTA ABDOMINAL INFRA-RENAL	1.244,58	
30906024	ANEURISMA DE AORTA ABDOMINAL SUPRA-RENAL	1.365,54	
30906040	ANEURISMA DE ARTERIAS VISCERAIS	830,84	
30906059	ANEURISMA DE AXILAR, FEMORAL, POPLITEA	1.134,93	
30906067	ANEURISMA DE CAROTIDA, SUBCLAVIA, ILIACA	1.134,93	
30906075	ANEURISMAS - OUTROS	1.134,93	
30906113	ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL TRANSOPERATORIA - POR ARTERIA	540,33	
30906121	ARTERIA HIPOGASTRICA - UNILATERAL - QUALQUER TECNICA	966,50	
30906130	ARTERIA MESENTERICA INFERIOR - QUALQUER TECNICA	830,84	
30906148	ARTERIA MESENTERICA SUPERIOR - QUALQUER TECNICA	1.365,54	
30906156	ARTERIA RENAL BILATERAL REVASCULARIZACAO	1.244,58	
30906164	CATETERISMO DA ARTERIA RADIAL - PARA PAM	80,26	
30906172	CORRECAO DAS DISSECCOES DA AORTA	2.774,02	
30906180	ENDARTERECTOMIA AORTO-ILIACA	689,55	
30906199	ENDARTERECTOMIA CAROTIDEA - CADA SEGMENTO ARTERIAL TRATADO	1.244,58	
30906202	ENDARTERECTOMIA ILIACO-FEMORAL	611,55	
30906210	LIGADURA DE CAROTIDA OU RAMOS	611,55	
30906229	PONTE AORTO-BIFEMORAL	1.365,54	
30906237	PONTE AORTO-BIILIACA	1.244,58	
30906245	PONTE AORTO-FEMORAL UNILATERAL	891,89	
30906253	PONTE AORTO-ILIACA - UNILATERAL	830,84	
30906261	PONTE AXILO-BIFEMORAL	830,84	
30906270	PONTE AXILO-FEMORAL	830,84	
30906288	PONTE DISTAL	1.244,58	
30906296	PONTE FEMORO POPLITEA PROXIMAL	830,84	
30906300	PONTE FEMORO-FEMORAL CRUZADA	830,84	
30906318	PONTE FEMORO-FEMORAL IPSILATERAL	830,84	
30906326	PONTE SUBCLAVIO BIFEMORAL	891,89	
30906334	PONTE SUBCLAVIO FEMORAL	891,89	
30906342	PONTES AORTO-CERVICAIS OU ENDARTERECTOMIAS DOS TRONCOS SUPRA	1.415,27	

30906350	PONTES TRANSCERVICAIS - QUALQUER TIPO	1.072,75	
30906377	PREPARO DE VEIA AUTOLOGA PARA REMENDOS VASCULARES	160,52	
30906385	ARTERIOPLASTIA DA FEMORAL PROFUNDA (PROFUNDOPLASTIA)	583,29	
30906393	REOPERACAO DE AORTA ABDOMINAL	1.365,54	
30906407	RETIRADA DE ENXERTO INFECTADO EM POSICAO NAO AORTICA	1.134,93	
30906415	REVASCULARIZACAO AORTO-FEMORAL-UNILATERAL	891,89	
30906423	REVASCULARIZACAO ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR	1.072,75	
30906431	TRATAMENTO CIRURGICO DA ISQUEMIA CEREBRAL	1.864,04	
30906440	TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME VERTEBRO BASILAR	1.134,93	
30906458	TRATAMENTO CIRURGICO DE TUMOR CAROTIDEO	1.072,75	
30906466	TRONCO CELIACO - QUALQUER TECNICA	1.365,54	
30907012	CIRURGIA DE RESTAURACAO VENOSA COM PONTES EM CAVIDADES	1.244,58	
30907020	CIRURGIA DE RESTAURACAO VENOSA COM PONTES NOS MEMBROS	1.244,58	
30907039	CURA CIRURGICA DA IMPOTENCIA COEUNDI VENOSA	891,89	
30907047	CURA CIRURGICA DE HIPERTENSAO PORTAL - QUALQUER TIPO	1.244,58	
30907080	IMPLANTE DE FILTRO DE VEIA CAVA	611,55	
30907098	INTERRUPCAO CIRURGICA VEIA CAVA INFERIOR	540,33	
30907101	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES COM LIPODERMATOESCLEROSE OU	891,89	
30907110	TROMBECTOMIA VENOSA	1.244,58	
30907128	VALVULOPLASTIA OU INTERPOSICAO DE SEGMENTO VALVULADO VENOSO	1.244,58	
30907136	VARIZES - TRATAMENTO CIRURGICO DE DOIS MEMBROS	891,89	
30907144	VARIZES - TRATAMENTO CIRURGICO DE UM MEMBRO	540,33	
30908019	FISTULA AORTO-CAVA, RENO-CAVA OU ILIO-ILIACA	1.244,58	
30908027	FISTULA ARTERIOVENOSA - COM ENXERTO	648,85	
30908035	FISTULA ARTERIOVENOSA CERVICAL OU CEFALICA EXTRACRANIANA	1.134,93	
30908043	FISTULA ARTERIOVENOSA CONGENITA - REINTERVENCAO	583,29	
30908051	FISTULA ARTERIOVENOSA CONGENITA - CIRURGIA RADICAL	1.134,93	
30908060	FISTULA ARTERIOVENOSA CONGENITA PARA REDUCAO DE FLUXO	830,84	
30908078	FISTULA ARTERIOVENOSA DIRETA	236,26	

30908086	FISTULA ARTERIOVENOSA DOS GRANDES VASOS INTRATORACICOS	1.244,58	
30908094	FISTULA ARTERIOVENOSA DOS MEMBROS	830,84	
30908108	TROMBOEMBOLECTOMIA DE FISTULA ARTERIOVENOSA	254,34	
30910013	ANEURISMA ROTO OU TROMBOSADO DE AORTA ABDOMINAL ABAIXO DA AR	1.365,54	
30910021	ANEURISMAS ROTOS OU TROMBOSADOS - OUTROS	966,50	
30910030	ANEURISMAS ROTOS OU TROMBOSADOS DE AORTA ABDOMINAL ACIMA DA	1.521,53	
30910048	ANEURISMAS ROTOS OU TROMBOSADOS DE ARTERIAS VISCERAIS	966,50	
30910056	ANEURISMAS ROTOS OU TROMBOSADOS DE AXILAR, FEMORAL, POPLITEA	966,50	
30910064	ANEURISMAS ROTOS OU TROMBOSADOS DE CAROTIDA, SUBCLAVIA, ILIA	966,50	
30910072	ANEURISMAS ROTOS OU TROMBOSADOS TORACICOS OU TORACO-ABDOMINA	2.774,02	
30910080	EMBOLECTOMIA OU TROMBO - EMBOLECTOMIA ARTERIAL	830,84	
30910110	LESOES VASCULARES CERVICAIS E CERVICO TORACICAS	1.365,54	
30910129	LESOES VASCULARES DE MEMBRO INFERIOR OU SUPERIOR-UNILATERAL	830,84	
30910137	LESOES VASCULARES INTRA-ABDOMINAIS	1.244,58	
30910145	LESOES VASCULARES TRAUMATICAS INTRATORACICAS	1.365,54	
30912024	ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL DA AORTA OU RAMOS OU DA ARTERIA PU	648,85	
30912032	ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTANEA DE MULTIPLOS VASOS, COM	1.415,27	
30912040	ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTANEA POR BALAO (1 VASO)	648,85	
30912075	EMBOLOTERAPIA	966,50	
30912091	IMPLANTE DE PROTESE INTRAVASCULAR NA AORTA/PULMONAR OU RAMOS	1.072,75	
30912113	INFUSAO SELETIVA INTRAVASCULAR DE ENZIMAS TROMBOLITICAS	648,85	
30912121	OCLUSAO PERCUTANEA DE SHUNTS INTRACARDIACOS	1.244,58	
30912130	OCLUSAO PERCUTANEA DE FISTULA E/OU CONEXOES SISTEMICO PULMON	966,50	
30912237	TRATAMENTO PERCUTANEO DO ANEURISMA/DISSECCAO DA AORTA	1.072,75	
30912261	ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTANEA DE BIFURCACAO E DE TRON	1.521,53	
30912270	ATEROMECTOMIA ROTACIONAL, DIRECIONAL, EXTRACIONAL OU USO DE	1.521,53	
30913012	IMPLANTE DE CATETER VENOSO CENTRAL POR PUNCAO, PARA NPP, QT,	209,13	

30913020	INSTALACAO DE CATETER PARA MONITORIZACAO HEMODINAMICA À BEIR	80,26	
30913047	INSTALACAO DE CIRCUITO PARA ASSISTENCIA MECANICA CIRCULATORI	891,89	
30913071	DISSECCAO DE VASO UMBILICAL COM COLOCACAO DE CATETER	80,26	
30913080	DISSECCAO DE VEIA EM RN OU LACTENTE	160,52	
30913098	DISSECCAO DE VEIA COM COLOCACAO CATETER VENOSO	109,67	
30913101	IMPLANTE CIRURGICO DE CATETER DE LONGA PERMANENCIA PARA NPP, QT OU PARA HEMODEPURACAO	209,13	
30913128	RETIRADA CIRURGICA DE CATETER DE LONGA PERMANENCIA	209,13	
30913144	CONFECCAO DE FISTULA AV PARA HEMODIALISE	254,34	
30913152	RETIRADA/DESATIVACAO DE FISTULA AV PARA HEMODIALISE	254,34	
30914019	ANASTOMOSE LINFOVENOSA	830,84	
30914027	DOENCA DE HODGKIN - ESTADIAMENTO CIRURGICO	611,55	
30914043	LINFADENECTOMIA INGUINAL OU ILIACA	753,99	
30914051	LINFADENECTOMIA CERVICAL	1.072,75	
30914060	LINFADENECTOMIA PELVICA	891,89	
30914078	LINFADENECTOMIA RETROPERITONEAL	1.072,75	
30914086	LINFANGIOPLASTIA	830,84	
30914094	LINFEDEMA - RESSECCAO TOTAL	1.134,93	
30914108	LINFEDEMA GENITAL - RESSECCAO	583,29	
30914116	MARSUPIALIZACAO DE LINFOCELE - CIRURGICA	648,85	
30914124	PUNCAO BIOPSIA GANGLIONAR	25,72	
30914132	LINFEDEMA - RESSECCAO PARCIAL	830,84	
30914140	LINFADENECTOMIA PELVICA LAPAROSCOPICA	1.883,84	
30914159	LINFADENECTOMIA RETROPERITONEAL LAPAROSCOPICA	2.480,35	
30914167	MARSUPIALIZACAO LAPAROSCOPICA DE LINFOCELE	1.605,76	
31405037	TRATAMENTO DA SINDROME DO DESFILADEIRO CERVICO TORACICO	753,99	
31506011	TRANSPLANTE RENAL (RECEPTOR)	2.774,02	
303060301	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DE MEMBROS INFERIORES UNILATERAL POR SESSÃO	392,62	
40810020	TESTE DE OCLUSAO DE ARTERIA CAROTIDA OU VERTEBRAL	527,86	

40810046	AVALIACAO HEMODINAMICA POR CATETERISMO (AFERIMENTO DE PRESSA	341,97	
40811018	RADIOSCOPIA DIAGNOSTICA	86,18	
40811026	RADIOSCOPIA PARA ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTO CIRURGICO (P	87,08	
40812030	ANGIOGRAFIA POR CATETERISMO NAO SELETIVO DE GRANDE VASO	430,55	
40812049	ANGIOGRAFIA POR CATETERISMO SELETIVO DE RAMO PRIMARIO - POR	406,36	
40812057	ANGIOGRAFIA POR CATETERISMO SUPERSELETIVO DE RAMO SECUNDARIO	466,65	
40812065	ANGIOGRAFIA TRANSOPERATORIA DE POSICIONAMENTO	163,21	
40812073	ANGIOGRAFIA POS-OPERATORIA DE CONTROLE	163,21	
40812081	FLEBOGRAFIA POR PUNCAO VENOSA UNILATERAL	233,41	
40812090	FLEBOGRAFIA RETROGRADA POR CATETERISMO - UNILATERAL	420,44	
40812103	PORTOGRAFIA TRANS-HEPATICA	476,75	
40812120	LINFANGIOADENOGRAFIA UNILATERAL	308,59	
40812138	CAVERNOSOGRAFIA	188,78	
40812146	FARMACO-CAVERNOSOGRAFIA (DINAMICA)	227,94	
40813053	ALCOOLIZACAO PERCUTANEA DE ANGIOMA	351,64	
40813070	ANGIOPLASTIA DE TRONCO SUPRA-AORTICO	686,76	
40813088	ANGIOPLASTIA DE AORTA PARA TRATAMENTO DE COARCTACAO	580,57	
40813100	ANGIOPLASTIA DE ARTERIA VISCERAL - POR VASO	686,76	
40813118	ANGIOPLASTIA ARTERIAL OU VENOSA DE ANASTOMOSE VASCULAR DE FI	873,90	
40813126	ANGIOPLASTIA RENAL PARA TRATAMENTO DE HIPERTENSAO RENOVASCUL	686,76	
40813134	ANGIOPLASTIA ARTERIAL OU VENOSA DE ANASTOMOSE VASCULAR DE RI	686,76	
40813142	ANGIOPLASTIA DE RAMOS HIPOGASTRICOS PARA TRATAMENTO DE IMPOT	639,75	
40813150	ANGIOPLASTIA DE TRONCO VENOSO	499,61	
40813169	ANGIOPLASTIA VENOSA PARA TRATAMENTO DE SINDROME DE BUDD-CHIA	826,02	
40813177	ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTANEA	449,13	
40813185	ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTANEA PARA TRATAMENTO DE OBST	580,57	
40813207	COLOCACAO DE STENT EM TRONCO SUPRA-AORTICO	686,76	
40813215	COLOCACAO DE STENT AORTICO	686,76	

40813223	COLOCACAO DE STENT PARA TRATAMENTO DE SINDROME DE VCI	639,75	
40813231	COLOCACAO DE CATETER VENOSO CENTRAL OU PORTOCATH	147,10	
40813258	COLOCACAO DE STENT EM ARTERIA VISCERAL - POR VASO	826,02	
40813266	COLOCACAO DE STENT PARA TRATAMENTO DE OBSTRUCAO ARTERIAL OU	686,76	
40813274	COLOCACAO DE STENT REVESTIDO (STENT-GRAFT) PARA TRATAMENTO D	686,76	
40813282	COLOCACAO DE STENT REVESTIDO (STENT-GRAFT) PARA TRATAMENTO D	686,76	
40813290	COLOCACAO DE STENT EM ESTENOSE VASCULAR DE ENXERTO TRANSPLAN	826,02	
40813355	COLOCACAO PERCUTANEA DE STENT VASCULAR	499,61	
40813517	DRENAGEM PERCUTANEA DE COLECAO INFECTADA PROFUNDA	268,96	
40813533	DRENAGEM PERCUTANEA NAO ESPECIFICADA	268,96	
40813592	EMBOLIZACAO DE ANEURISMA OU PSEUDOANEURISMA VISCERAL	686,76	
40813657	EMBOLIZACAO ESPLENICA PARA TRATAMENTO DE HIPERESPLENISMO OU	449,13	
40813665	EMBOLIZACAO ARTERIAL PARA TRATAMENTO DE PRIAPISMO	686,76	
40813673	EMBOLIZACAO PARA TRATAMENTO DE IMPOTENCIA	449,13	
40813681	EMBOLIZACAO DE RAMOS HIPOGASTRICOS PARA TRATAMENTO DE SANGRA	499,61	
40813690	EMBOLIZACAO SELETIVA DE FISTULA OU ANEURISMA RENAL PARA TRAT	686,76	
40813703	EMBOLIZACAO DE ARTERIA RENAL PARA NEFRECTOMIA	449,13	
40813711	EMBOLIZACAO DE FISTULA ARTERIOVENOSA NAO ESPECIFICADA ACIMA	530,95	
40813720	EMBOLIZACAO DE MALFORMACAO VASCULAR - POR VASO	449,13	
40813738	EMBOLIZACAO DE PSEUDOANEURISMA - POR VASO	686,76	
40813746	EMBOLIZACAO DE ARTERIA UTERINA PARA TRATAMENTO DE MIOMA OU O	499,61	
40813754	EMBOLIZACAO DE VEIA ESPERMATICA PARA TRATAMENTO DE VARICOCEL	449,13	
40813762	EMBOLIZACAO DE VEIAS OVARIANAS PARA TRATAMENTO DE VARICOCELE	499,61	
40813770	EMBOLIZACAO DEFINITIVA NAO ESPECIFICADA ACIMA - POR VASO	639,75	
40813819	EMBOLIZACAO DE TUMOR NAO ESPECIFICADO	449,13	
40813940	IMPLANTE DE ENDOPROTESE EM ANEURISMA DE AORTA ABDOMINAL OU T	686,76	
40813959	IMPLANTE DE ENDOPROTESE EM DISSECCAO DE AORTA ABDOMINAL OU T	686,76	

40813967	TRATAMENTO DE PSEUDOANEURISMA POR COMPRESSAO COM US-DOPPLER	147,10	
40813975	TRATAMENTO DO VASOESPASMO	530,95	
40813983	TROMBECTOMIA MECANICA PARA TRATAMENTO DE TEP	826,02	
40813991	TROMBECTOMIA MECANICA VENOSA	826,02	
40814017	TROMBECTOMIA MEDICAMENTOSA PARA TRATAMENTO DE TEP	744,21	
40814084	RETIRADA PERCUTANEA DE CORPO ESTRANHO INTRAVASCULAR	530,95	
40901351	DOPPLER COLORIDO TRANSCRANIANO OU TRANSFONTANELA	206,39	
40901360	DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICAIS ARTERIAIS BILATERAL (CAR	252,96	
40901378	DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICAIS VENOSOS BILATERAL (SUBCL	281,09	
40901386	DOPPLER COLORIDO DE ORGAO OU ESTRUTURA ISOLADA	200,49	
40901394	DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ARTERIAS RENAIS	222,09	
40901408	DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ILIACAS	222,09	
40901416	DOPPLER COLORIDO DE ARTERIAS VISCERAIS (MESENTERICAS SUPERIO	222,09	
40901424	DOPPLER COLORIDO DE HEMANGIOMA	222,09	
40901432	DOPPLER COLORIDO DE VEIA CAVA SUPERIOR OU INFERIOR	222,09	
40901440	DOPPLER COLORIDO PENIANO COM FARMACO-INDUCAO	251,95	
40901459	DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR - UNILATERAL	298,02	
40901467	DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR - UNILATERAL	326,14	
40901475	DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR - UNILATERAL	298,02	
40901483	DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO INFERIOR - UNILATERAL	326,14	
40902064	DOPPLER COLORIDO INTRA-OPERATORIO	310,00	
40902110	DRENAGEM PERCUTANEA ORIENTADA POR US (ACRESCENTAR O EXAME DE	195,84	
41002024	TC - PUNCAO ASPIRATIVA ORIENTADA POR TC (ACRES. EXAME BASE)	84,45	
41002032	TC - DRENAGEM PERCUTANEA ORIENTADA POR TC (ACRES.EXAME BASE)	195,84	
41501179	FOTOPLETISMOGRAFIA (VENOSA OU ARTERIAL) POR LATERALIDADE OU	59,47	
41501195	PLETISMOGRAFIA (QUALQUER TIPO) POR LATERALIDADE OU TERRITORI	59,47	

30907152	VARIZES - RESSECCAO DE COLATERAIS COM ANESTESIA LOCAL EM CONSULTORIO/AMBULATORIO (POR GRUPO DE ATE 3 VASOS)	191,04	
VALOR GLOBAL (SOMA DO VALOR UNITÁRIO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS)			

Lucas Henrique Ferreira Sampaio
Superintendente Técnico-Cientifico e de Pesquisa
Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar

ANEXO TÉCNICO II

Avaliação dos Serviços

1. A Contratada deverá prestar os serviços definidos neste Termo de Referência, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo seu descumprimento.

1.1. Os níveis de serviço aqui apresentados têm como objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela Contratada.

1.2. Para o cálculo de eventuais descontos pelo descumprimento dos níveis de serviço será instituído o seguinte sistema de pontuação destinado a definir os graus de cada tipo de ocorrência, conforme a seguir:

TIPOS DE OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO DE DESCONTO
Situações que caracterizam interrupção na prestação dos serviços ou comprometem a rotina, dentre outros: **a)** Atraso/falta de profissionais em que a Contratada não consiga fazer a reposição do profissional dentro do prazo máximo de 01 (uma) hora*; **b)** Conduta inadequada por parte dos colaboradores da Contratada; **c)** Conduta que ponha em risco o patrimônio da Contratante; e **d)** Descumprimento de normas trabalhistas. *(*neste caso, a cada hora a mais de atraso, será acrescido dois pontos).*	02 pontos

2. A faixa de ajuste no pagamento será definida sempre que houver pontuação desfavorável e se sua soma (das ocorrências produzidas no período de avaliação de cada mês) proporcionarem penalidade/glosa nos pagamentos mensais, o que deverá ocorrer seguindo a tabela a seguir:

PONTUAÇÃO DE DESCONTO ACUMULADA NO MÊS	AJUSTE NO PAGAMENTO
2 pontos	Glosa de 1% sobre o valor total da fatura mensal
4 pontos	Glosa de 2% sobre o valor total da fatura mensal
6 pontos	Glosa de 4% sobre o valor total da fatura mensal
8 pontos	Glosa de 6% sobre o valor total da fatura mensal
10 pontos	Glosa de 8% sobre o valor total da fatura mensal
12 pontos	Glosa de 10% sobre o valor total da fatura mensal

3. As glosas referidas no item anterior serão aplicadas até o limite de 10% sobre o valor total da fatura mensal.

Lucas Henrique Ferreira Sampaio
Superintendente Técnico-Cientifico e de Pesquisa
Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar

CONTRATO 000 / 2020 – HMAP

SIN-PROCESSO Nº 10908

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CIRURGIA VASCULAR, ANGIOLOGIA, ANGIORRADIOLOGIA, CIRURGIA ENDOVASCULAR E ECOGRAFIA VASCULAR COM DOPLER, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA – HMAP.

QUADRO 01 – DOS DADOS DAS PARTES	
CONTRATANTE	
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH	**CNPJ:** 18.972.378/0009-70
	ENDEREÇO: Av. V-5, S/N, Qd. A, Área Lt.001-E SALA 01, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP: 74.936-600.
	PRESIDENTE: Eliude Bento da Silva
	CPF: 278.861.741-00
CONTRATADA	
XXXXXX	**CNPJ:** XXXXX
	ENDEREÇO: XXXXXX
	REPRESENTANTE LEGAL: XXXXX
	CPF: XXXXX
	RG: XXXXXX

QUADRO 02 – DA UNIDADE DE SAÚDE, VIGÊNCIA CONTRATUAL E OBJETO	
UNIDADE DE SAÚDE	
HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - HMAP	**MUN./UF** Aparecida de Goiânia – GO.
	CONTRATO DE GESTÃO: 1095 / 2018 – SEL
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses.	
INÍCIO: A partir da emissão da **ordem de serviço.**	
POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO: Podendo ser renovado anualmente (ou na data de vencimento) formalizado por meio de aditivo, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja a efetiva comprovação da economicidade da contratação no ato da renovação, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do serviço, sendo limitado a vigência do Contrato de Gestão em referência.	
PRAZO VINCULADO AO CONTRATO DE GESTÃO: Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do contrato de gestão ao qual esta contratação está vinculada, o contrato firmado entre a Contratante e a Contratada será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.	
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E NATUREZA DO CONTRATO	
OBJETO: CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CIRURGIA VASCULAR, ANGIOLOGIA, ANGIORRADIOLOGIA, CIRURGIA ENDOVASCULAR E ECOGRAFIA VASCULAR COM DOPLER, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA – HMAP.	

NATUREZA: Contrato de Prestação de serviços continuados.

QUADRO 03 – DOS SERVIÇOS E ATUAÇÃO TÉCNICA

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS:

1.1 A contratação contempla serviço assistencial médico especializado em **Cirurgia Vascular, Angiologia, Angiorradiologia, Cirurgia Endovascular e Ecografia Vascular com Doppler**, para realização de atendimento ambulatorial e cirúrgico dos pacientes do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia – HMAP;

1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os colaboradores da CONTRATADA e a CONTRATANTE, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

1.3. O relacionamento técnico médico entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizado por meio da Diretoria Técnica do HMAP e o gestor médico designado pela CONTRATADA, sob a supervisão da Superintendência Técnica do IBGH;

1.4. As demais relações institucionais entre a CONTRATANTE e CONTRATADA serão realizadas por meio da Diretoria Geral do HMAP ou Diretoria do IBGH e gestor/administrador designado pela CONTRATADA, conforme a matéria a ser discutida;

1.5. Os serviços serão realizados no HMAP, atendendo a demanda de todos os seus setores;

1.6. A contratação ocorrerá possibilitando ao IBGH implementar instrumentos gerenciais para medir a eficiência dos serviços prestados por meio de processos avaliativos internos;

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1. Os serviços a serem contratados para atendimento dos usuários do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia - HMAP consistem em assistência médica especializada em **Cirurgia Vascular, Angiologia, Angiorradiologia, Cirurgia Endovascular e Ecografia Vascular com Doppler** por meio de colaboradores da empresa Contratada, conforme regulamentado pela Lei nº 12.842, de 13 de julho de 2013;

2.2. A CONTRATADA deverá garantir que os profissionais que forem prestar os serviços possuam experiência comprovada no manuseio e habilidades técnicas para realização dos procedimentos contratados;

2.3. A CONTRATADA prestará os serviços **Cirurgia Vascular, Angiologia, Angiorradiologia, Cirurgia Endovascular e Ecografia Vascular com Doppler**, conforme as seguintes categorias de atendimento:

a) Ambulatório: atendimento aos pacientes agendados pelo CONTRATANTE, em regime ambulatorial. Toda consulta terá direito a uma consulta de retorno. A consulta de retorno não será remunerada pela CONTRATANTE e deverá ser realizada em um prazo de até 21 (vinte e um) dias contados a partir da data da primeira consulta;

b) Exames: realização de exames eletivos (imagem ultrassonográfica e radiologia intervencionista), agendados pelo CONTRATANTE em dias pré-determinados pela CONTRATADA, sempre que necessários;

c) Cirurgias: cirurgias eletivas (arteriais e venosas), conforme agendamento da CONTRATADA;

d) Urgência/Emergência: os atendimentos dessa modalidade deverão ser prestados nos casos de urgência em até 6 (seis) horas e nos casos de emergência em até 30 (trinta) minutos após a solicitação do plantonista em todos os setores do HMAP que tais serviços se fizerem necessários;

e) Enfermaria: Os pacientes internados no Hospital deverão ser avaliados diariamente pelo médico disponibilizado no dia, por meio de visitas de rotina até as 10 horas de cada dia na enfermaria;

2.4. Todos os médicos disponibilizados pela CONTRATADA deverão, sem exceção, possuir residência médica em **Cirurgia Vascular** ou título de especialista em **Cirurgia Vascular**, além de, pelo menos, 2 (dois) anos de conclusão da formação médica;

2.5. Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA deverão se responsabilizar pelos atendimentos ambulatoriais e realizar visitas diárias, avaliação, prescrição e atendimento de intercorrências médicas da área de **Cirurgia Vascular, Angiologia** e especialidades correlatas de todos os pacientes internados no HMAP;

2.6. Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA deverão preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual ou eletrônico);

2.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais suficientes para a prestação de serviços médicos em **Cirurgia Vascular** e especialidades correlatas do HMAP, nos seguintes termos:

CIRURGIA VASCULAR	
Setor	**Descritivo**
Cirurgia Vascular	Serviços médicos especializados em cirurgia vascular com cobertura de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, sendo a modalidade alcançável em quantidade suficiente para atendimento das demandas cirúrgicas, ambulatoriais e visitas diárias aos pacientes da área.

OBS.: O quantitativo de profissionais poderá sofrer mudanças conforme necessidade, podendo ser solicitado aumento desse quantitativo a qualquer momento pela CONTRATANTE.

OBS.: AS DEMAIS DESCRIÇÕES E DETALHAMENTOS DOS SERVIÇOS QUE A EMPRESA A SER CONTRATADA DEVERÁ PRESTAR CONSTA DO TERMO DE REFERÊNCIA QUE INTEGRA O PRESENTE CONTRATO.

DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA E TERMO DE REFERÊNCIA

A CONTRATADA deverá ainda executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência do Processo Seletivo em referência e da proposta apresentada, que passam a integrar o presente contrato.

QUADRO 04 – DOS VALORES

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os serviços serão pagos de forma mensal, conforme produtividade
definitivamente atestada e comprovada.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R$ XXX (XXX).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: contratação se refere a um valor total de **R$ XXX (XXX),** considerando o tempo previsto do contrato de 12 (doze) meses podendo este valor variar para mais ou para menos desde que devidamente justificável.

QUADRO 05 – CONTEÚDO DA NOTA FISCAL

NÚMERO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATO DE GESTÃO Nº 1095/2018 –SEL.

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CIRURGIA VASCULAR, ANGIOLOGIA, ANGIORRADIOLOGIA, CIRURGIA ENDOVASCULAR E ECOGRAFIA VASCULAR COM DOPLER;

PERÍODO DE COMPETÊNCIA.

ACEITO O ABATIMENTO DO VALOR REFERENTE A TAXA DE "TED/TEV".

SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP.

As partes, devidamente qualificadas no **Quadro 01**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA 1ª

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se à prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no **Quadro 03**, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no **Quadro 04**. Tudo nos termos do Edital do Processo Seletivo em referência; do termo de referência e da proposta da **CONTRATADA**, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

CLÁUSULA 2ª

2.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

2.1.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade da prestação do serviço prestado;

2.1.2. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;

2.1.3. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste contrato e do Termo de Referência;

2.1.4. Glosar do valor contratado eventuais descontos e multas de serviços não executados, assim como prejuízos causados pela **CONTRATADA**, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA;**

2.1.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas do contrato a ser celebrado.

2.1.6. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados e da qualificação dos profissionais da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus profissionais médicos;

2.1.7. Oferecer condições físicas e estruturais necessárias para realização dos serviços contratados, proporcionando todas as condições e informações necessárias para o melhor cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

2.1.8. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento do Contrato;

2.1.9. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança, bem como quaisquer ocorrências de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços contratados;

2.2. A **CONTRATANTE** deverá aplicar, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações inerentes à **CONTRATADA:**

2.2.1. Advertência;

2.2.2. Multa no valor 10% do valor mensal do contrato ou valor do bloco (se for o caso).

2.2.3. Suspensão temporária da participação em outros processos seletivos no máximo de 06 (seis) meses, desde que já tenha havido aplicação da sanção prevista no inciso I por pelo menos duas vezes.

2.3. Será garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA 3ª

3.1. São obrigações da **CONTRATADA:**

3.1.1. A CONTRATADA tem o prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato para a apresentação do alvará sanitário de seu estabelecimento, sob pena de multa de 5% do valor global do contrato e rescisão do mesmo;

3.1.2. Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos a tempo certo, obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes;

3.1.3. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito funcionamento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

3.1.4. Observar as normas legais a que está sujeita para prestação dos serviços e apresentar, sempre que solicitado, os documentos que comprovem as condições para executá-la;

3.1.5. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato;

3.1.6. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas e procedimentos de controle interno, inclusive as de acesso às dependências do Hospital;

3.1.7. Submeter à CONTRATANTE, para prévia aprovação, todo serviço e produto que se fizer necessário;

3.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela unidade de saúde e pelo IBGH;

3.1.9. Desenvolver todas as atividades descritas no presente contrato e no Termo de Referência anexado;

3.1.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;

3.1.11. Cumprir de forma integral e satisfatória todas as atividades descritas no presente Contrato e no seu respectivo Termo de Referência, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE motivo de exclusão ou redução de responsabilidade;

3.1.12. Designar para execução dos serviços somente profissionais habilitados;

3.1.13. Substituir, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE, ou ao interesse do serviço público;

3.1.14. Ressarcir a Contratante sobre os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou por caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicadas à Contratante no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

3.1.15. Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no HMAP, mesmo que acompanhada por funcionário, cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o objeto da contratação;

3.1.16. A CONTRATADA obriga-se a elaborar as escalas de trabalho dos profissionais, de forma que não ultrapasse a jornada de 12 horas consecutivas de trabalho;

3.1.17. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados que deverão ser prestados conforme regras estabelecidas e padronizados nos protocolos internos do CONTRATANTE e do hospital em que será prestado o serviço;

3.1.18. A CONTRATADA deverá manter um serviço de atendimento sem interrupção. Caso haja eventuais necessidades de ausência nas escalas pré-estabelecidas, deverá haver a substituição ou reposição de profissionais, sob pena de aplicação de multa prevista no contrato a ser celebrado;

3.1.19. As escalas de trabalho deverão ser aprovadas pelo Diretor Técnico da CONTRATANTE, que verificará a observância e compatibilidade das escalas com a legislação que rege a matéria;

3.1.20. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso à Contratada invocar a existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las à Contratante;

3.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

3.1.22. A CONTRATADA deve cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação do pessoal envolvido direta e indiretamente na execução deste contrato, adimplindo toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, tais como ISS, PIS, COFINS, FGTS, INSS e entre outros, sendo defeso a invocação da existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE;

3.1.23. Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta;

3.1.24. Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços a serem contratados, ou seja, a CONTRATADA realizará a implantação do serviço conforme solicitação da CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço, podendo, a qualquer tempo, ampliar ou reduzir a necessidade de profissionais conforme a demanda da Unidade;

3.1.25. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais, cíveis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado e relativas aos seus profissionais. A inadimplência da CONTRATADA não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao IBGH, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IBGH;

3.1.26. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o IBGH;

3.1.27. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços;

3.1.28. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização;

3.1.29. A Contratada será responsável por providenciar os EPI's compatíveis às atividades desempenhadas, bem como orientar e acompanhar toda a equipe a seguir a NR32, bem como os protocolos institucionais estabelecidos;

3.1.30. Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho;

3.1.31. Deve apresentar, junto ao SESMT, a carteira de vacinação atualizada dos funcionários, sempre que solicitado, sempre que entrar novo integrante na equipe e todo mês de janeiro para atualização;

3.1.32. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;

3.1.33. Os ônus, tributos e contribuições fiscais do contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais a CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral;

3.1.34. Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas do serviço apontadas pelo fiscal do Contrato;

3.1.35. Para conhecimento dos profissionais que prestam serviços no HMAP, a CONTRATADA se compromete a apresentar para a CONTRATANTE, uma relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF, CRM, endereço residencial e números de telefone) dos médicos designados para prestação de serviços junto à Unidade, bem como, ainda, cópia dos seguintes documentos;

a) Diploma de graduação em medicina reconhecido pelo MEC;

b) Carteira do CRM;

c) Certidão de quitação da anuidade do CRM;

d) Certificado de conclusão da residência ou especialidade;

e) Certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade reconhecido pelo CRM;

f) Certidão Negativa de pena pública ou de processos no CRM;

g) Carteira de vacinação atualizada;

h) Comprovante de vínculo (societário ou trabalhista);

3.1.36. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o 25º (Vigésimo quinto) dia do mês

da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com os respectivos documentos, sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF:

a. Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária);

b. Certidões de Regularidade Fiscal Estadual (Estado de Goiás);

c. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal (ISSQN);

d. Certidão de Regularidade Fiscal Trabalhista (TST e TRT);

e. Certificado de Regularidade do FGTS e INSS;

f. Comprovante de recolhimento do INSS dos empregados;

g. Comprovante de recolhimento do FGTS dos empegados;

h. Comprovante de pagamento da folha de pagamento do mês trabalhado e à referência à nota fiscal emitida;

i. Relatório de produção ou relatório dos serviços prestados (devem ser encaminhados em papel timbrado da CONTRATADA e com assinatura legitima do sócio ou representante legal);

j. Apólice do seguro profissional;

3.1.37. Informar no corpo da Nota Fiscal o número do contrato de prestação de serviços, o número **do Contrato de Gestão nº 1095/2018 - SEL**, o aceite de abate do valor de TED/TEV no caso de agência recebedora diferir da pagadora, e a competência a que se refere a prestação de serviços;

3.1.38. Todos os médicos da CONTRATADA que prestarem serviços nas unidades de saúde deverão possuir certificado digital compatível com o sistema de gestão da Unidade, para operacionalização e assinatura dos prontuários eletrônicos, com custos financeiros assumidos pela CONTRATADA;

3.1.39. A CONTRATADA deve garantir que todos os médicos designados para prestação de serviços junto ao HMAP utilizem o sistema de gestão oferecido pela CONTRATANTE, sob o risco de penalidades e glosas;

3.1.40. O profissional médico, em hipótese alguma, poderá realizar atendimento fora do sistema de gestão oferecido pela CONTRATANTE, salvo em caso de inoperância do sistema. No caso de descumprimento, o profissional estará sujeito à suspensão do quadro de profissionais, cabendo à CONTRATANTE notificar essa ocorrência à CONTRATADA em até 24 horas;

3.1.41. A CONTRATADA não poderá apresentar, em hipótese alguma, cobrança por serviços médicos aos usuários do SUS, se responsabilizando pelo ônus da prática caso ocorra;

3.1.42. É vedado à CONTRATADA a realização ou apresentação de procedimentos a serem faturados que redundarem em eventual duplicidade de pagamento ou sobreposição de honorários, sujeitando a glosa do segundo procedimento apresentado como realizado simultaneamente, podendo a CONTRATANTE utilizar as normas de Auditoria do SUS para auditar os serviços prestados pela CONTRATADA;

3.1.43. A CONTRATADA não poderá designar, para prestação dos serviços contratados junto ao HMAP, colaboradores de seu quadro médico assistencial que não possuam especialidade ou residência médica em **Cirurgia Vascular** com RQE devidamente regular junto ao CRM, sob pena de haver glosa em caso de descumprimento;

3.1.44. Todos os médicos devem estar em situação regular junto ao CRM e sem impedimentos legais à profissão;

3.1.45. Subsidiar a CONTRATANTE nas respostas a órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação e no tempo determinado pela CONTRATANTE;

3.1.46. Manter um número de telefone para atendimento, para esclarecimentos, reclamações, bem como para sanar eventuais dúvidas;

3.1.47. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar da notificação;

3.1.48. Aceitar o desconto, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado;

3.1.49. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

3.1.50. Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do serviço, conforme solicitado;

3.1.51. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, comprovadamente, todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (incluindo Fax e Whatsapp), sob pena de arcar com os prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatada pela CONTRATANTE, para qualquer finalidade;

3.1.52. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço;

3.1.53. Submeter-se às políticas e práticas de *Compliance* da CONTRATANTE;

3.1.54. Custear despesas com passagens, estadias, transporte, assim como a alimentação de empregados e propostos em deslocamentos para atendimento ao objeto do presente contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO – A perda da regularidade fiscal e/ou trabalhista no curso deste contrato, ensejará a retenção dos pagamentos até que a situação seja regularizada.

OBS.: AS DEMAIS DESCRIÇÕES E DETALHAMENTOS DAS OBRIGAÇÕES QUE A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ CUMPRIR CONSTAM NO TERMO DE REFERÊNCIA INTEGRANTE A ESTE CONTRATO.

CLÁUSULA 4ª

4.1. As prestações de serviços pela **CONTRATADA** serão pagos mensalmente conforme a demanda e necessidade da unidade hospitalar e de acordo com o convencionado no **Quadro 04.**

4.1.1. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

4.1.2. A demora na liquidação da despesa por culpa do credor que, a título de exemplo, deixar de fornecer os documentos ou em decorrência de apuração de inconformidades detectadas, não motivará a correção do valor ou a incidência de juros e multa e será automaticamente projetada para a quitação do mês posterior à regularização das despesas;

4.1.3. Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamento de boleto bancários, caso a agência recebedora diferir da pagadora o valor de TED/TEV será abatido;

4.1.4. A nota fiscal deverá ser emitida até o dia 25 de cada mês da prestação de serviços;

4.1.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do **Contrato de Gestão n° 1095 / 2018 – SEL** referente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria Municipal da Saúde de Goiás, e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços.

4.1.6. As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no **Quadro 05** sob pena de retenção do pagamento até regularização.

4.1.7. Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculadas e deduzidas as retenções tributárias correspondentes conforme o tipo de serviço e o local onde está sendo prestado.

4.1.8. Para o caso específico do ISSQN caberá à **CONTRATADA** observar a legislação do município de prestação de serviços.

CLÁUSULA 5ª

5.1. O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade e sua devida comprovação justificada ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os índices de reajuste serão previstos no Termo de Referência, e na inércia da previsão será adotado o índice IGPM ou quando não aplicável será aquele que seja mais benéfico à CONTRATANTE. Os índices só poderão ser concedidos somente após 12 (doze) meses de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de aditivos qualitativos e quantitativos serão obedecidas as seguintes regras:

- Manutenção da natureza do objeto do contrato;

- Manutenção das mesmas condições contratuais.

CLÁUSULA 6ª

6.1. O fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, atestará a aceitação da entrega do serviço prestado e promoverá o aceite da nota fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.

CLÁUSULA 7ª

7.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

7.1.1. O cumprimento parcial ou o não cumprimento dos serviços contratados e ou fornecimento parcial dos produtos adquiridos.

7.1.2. A desobediência de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA, ou a lentidão do seu cumprimento.

7.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços.

7.1.4. Paralisação dos serviços.

7.1.5. O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.

7.1.6. Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização a **CONTRATADA**.

7.1.7. Ineficiência na execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos em que haja descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para apresentar justificativa ou sanar as deficiências no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não o fazendo o contrato ser rescindido de plano, independentemente de qualquer outra notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Garantida a defesa prévia da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, além de outras medidas tendentes a regularização do contrato:

- Aplicar advertência;

- Suspender a execução contratual;

- Rescindir o contrato;

- Impedir mediante justificativa a CONTRATADA de participar de novos processos seletivos por 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 8ª

8.1. Poderão **AMBAS AS PARTES** sem justo motivo rescindir o presente contrato notificando com antecedência de **30 (trinta) dias.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este contrato será obrigatoriamente rescindido em caso de término do contrato de gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a CONTRATANTE dispense os serviços a serem prestados durante os 30 (trinta) dias referenciados no caput, a CONTRATADA somente terá direito ao pagamento indenizatório dos referidos dias desde efetivamente preste os serviços de acordo com a manifestação do fiscal do contrato.

CLÁUSULA 9ª

9.1. A **CONTRATADA** por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados ("Colaboradores"), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

CLÁUSULA 10ª

10.1. A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que não foi condenada por crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação dos serviços ora avençado, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

CLÁUSULA 11ª

11.1. Havendo inadimplência no repasse financeiro do Contrato de Gestão em referência pelo o Ente Público, ou qualquer outra situação que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a SUSPENSÃO temporária e por prazo indeterminado do presente contrato, a critério do CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização reparatória.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Suspensão, em qualquer dos casos contratuais, deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

CLÁUSULA 12ª

12.1. Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: **Rua Tapajós com Rua Itu, n. 481, Lotes 01-07, Ed. Company, Sala 506, B&B Business, Vila Brasília, Aparecida De Goiânia/Go. Cep: 74911-820.**

CLÁUSULA 13ª

13.1. As partes se comprometem a agir de modo leal, responsável e probo, atuando com boa-fé para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA 14ª

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia – (GO).

Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato.

IBGH, ____ de _____ 2020.

CONTRATANTE	CONTRATADA
ELIUDE BENTO DA SILVA PRESIDENTE (INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR-IBGH)	**XXXX** **XXXXX**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO

A empresa _____devidamente inscrita sob o CNPJ nº _____declara ter total conhecimento e concorda com os termos e anexos do processo seletivo nº 053/2020-HMAP disponibilizado pelo Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome da Empresa

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____ devidamente inscrita sob o CNPJ nº _____ **DECLARA** que não possui em seu quadro cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, de Secretários Municipais, de Vereadores do Município de Aparecida de Goiânia, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social.

_____, de ____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome da Empresa